

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **54775** livro Pag: N. Pag em **23/09/2021**
e registrado nesta data sob o n. **46308**, no LIVRO A: Pag: conforme segue: DAJE Nº: **9999 027 931953**

Averbação Nº: **38**

Apresentante.....: **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**

Valor Base.....: R\$ **378,40**

Natureza do Título.....: **ATA DE REUNIÃO**

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,84
PGE	R\$	7,27
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



ATA DE REUNIÃO, DATADA DE 02/09/2021.

1º RTDP PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Salvador, 27 de Dezembro de 2021.
Salvador-Bahia

CLAUDIA CARVALHO DA SILVA E SOUZA
OFICIALA INTERINA



1899

Conselho Deliberativo

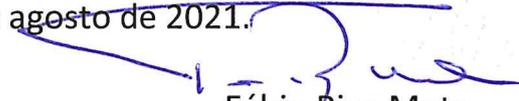
Edital de Convocação do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória para Reunião Extraordinária

O Presidente Conselho Deliberativo do **Esporte Clube Vitória, Fábio Rios Mota**, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 38, inciso II, alínea b, do seu Estatuto Social, convoca **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia 02 de setembro de 2021, de maneira presencial, às 18h em 1ª convocação, com maioria absoluta de seus membros, em 2ª, às 18h30min com 1/3 (um terço) dos seus membros, no mínimo, e, em 3ª e última às 19h com qualquer número, todas no mesmo dia, nos termos do art. 40 do Estatuto Social.

O acesso dar-se-á pelo Complexo Barradão, através do portão 16 localizado à Rua Arthêmio Valente, nº 01, Bairro Nossa Senhora da Vitória, com a seguinte ordem do dia:

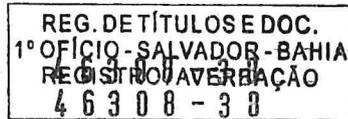
1. Leitura e deliberação do parecer da Comissão de Ética acerca do relatório da Comissão Especial instituída através da Resolução 03/2021 de 29/04/21.

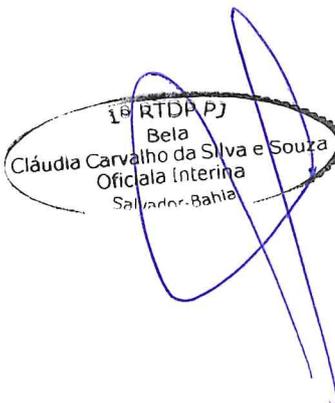
Salvador (BA), 23 de agosto de 2021.


Fábio Rios Mota

Presidente do Conselho Deliberativo
Esporte Clube Vitória

- 27 / 12 / 2021 - -




1ª RTDA PJ
Bela
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina
Salvador-Bahia



1899

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1. **DATA, HORA E LOCAL.** 1.1. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19h, em terceira convocação, no Estádio Manoel Barradas, situado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Arthêmio Castro Valente, nº 01, Bairro Canabrava, CEP 41.260-300. 2. **FORMA DE CONVOCAÇÃO.** 2.1. A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Clube, através de edital, bem como de e-mails direcionados aos membros do Conselho Deliberativo. 3. **PRESENTES.** 3.1. Todos os signatários desta ata e da lista de presentes que segue anexa, como parte integrante e indissociável desta. 4. **MESA.** 4.1. Presidente do Conselho Deliberativo, Fábio Rios Mota; José Renato Oliva de Mattos (Comissão de Ética); Rafael Fachinetti Brandão (Comissão de Ética); William Torres Moura Matos (Comissão de Ética) e o Secretário de Mesa, Ralph Fernandes de Oliveira Neto. 5. **ATA DE ASSEMBLÉIA.** 5.1. Lavrada na forma sumária, tal como permitido pelo Art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976 e no Art. 27, §13º da Lei Pelé (Lei 9.615/98). 6. **ORDEM DO DIA.** 6.1. Leitura e deliberação do parecer da Comissão de Ética acerca do relatório da Comissão Especial instituída através da Resolução 03/2021 de 29/04/21. 7. **ANDAMENTO.** 7.1. Aberto os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Fábio Rios Mota, este procedeu e leitura do edital, bem como esclareceu o seguinte: informou que no dia 23/08/21, encaminhou para o Presidente do Conselho Diretor, Sr. Paulo Roberto de Sousa Carneiro o ofício 30/2021 comunicando que a reunião para leitura, e posterior deliberação, do Parecer da Comissão de Ética do Esporte Clube Vitória, sobre denúncia oferecida pelo Presidente do Conselho Fiscal, que iria ocorrer no dia 23/08/2021, por conta de determinação judicial, restou agendada para o dia 02/09/21, tendo como local o Complexo do Barradão, comunicando com a antecedência necessária, da alteração da data da reunião, e ao mesmo tempo informando que, caso desejar, poderia fazer uso da palavra, para, após a leitura do relatório, dirigir-se aos Conselheiros (as) presentes, antes do início das deliberações. Continuando os trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo informou, ainda, que também comunicou, mediante o ofício 31/2021, de igual teor ao anterior, o Vice-Presidente do Conselho Diretor, Sr. Luiz Henrique Vianna Pereira, acerca desta reunião do Conselho Deliberativo. Iniciando-se os trabalhos, o Conselheiro Nilton Almeida, levantou questão de ordem pela qual solicitou que não fosse tratada nesta reunião qualquer outro assunto senão o da ordem do dia, o que foi acatado pelo presidente da reunião. Passou-se ao início dos trabalhos, procedeu-se a leitura do parecer da Comissão de Ética (em anexo), lido por um dos seus integrantes, Sr. Jose Renato Oliva de Mattos. Após a leitura, foi oportunizada o direito de manifestação ao Sr. Paulo Roberto de

Claudia Carneiro da Silva e Souza
1º RTDP
Bele
Oficial Interina
Salvador Bahia

- 27 / 12 / 2021 -
REG. DE TITULO SE DOC.
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308 - 38

4



1899

Sousa Carneiro, em razão da recomendação da reunião. Após intervalo de tempo, verificou-se que o sr. Paulo Roberto de Sousa Carneiro não enviou representante para fazer uso da palavra perante o Conselho. Sendo assim, o Presidente Fábio Rios Mota, encaminhou o parecer para votação na presença de 79 (setenta e nove) Conselheiros (as). Em votação nominal, o parecer foi aprovado por 76 (setenta e seis) votos, registrando 3 (três) abstenções. **8. DELIBERAÇÃO. 8.1.** Com votos de 76 (setenta e seis) Conselheiro (as), a recomendação da Comissão de Ética foi aprovada, ficando afastado, preventivamente, a partir desta data, o Presidente do Conselho Diretor, Sr. Paulo Roberto de Sousa Carneiro, o qual está, assim, proibido do exercício de qualquer atribuição relativa ao cargo de Presidente, que passa a ser exercido pelo vice-presidente do Conselho Diretor, Sr. Luiz Henrique Vianna Pereira, na forma prevista no art. 41, §5º, do Estatuto Social. **9. ENCERRAMENTO. 9.1.** O Presidente Fábio Rios Mota, por fim, declarou encerrada a reunião extraordinária às 19h45. **9.2.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada, encerrando-se a reunião.



FÁBIO RIOS MOTA
Presidente do Conselho Deliberativo



RALPH FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Secretário da Mesa.

1º RTDP PJ
Cláudia Carvalho da Silva
Oficial Interm.
Salvador, Bahia

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP: 40050-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5953 | E-mail: 1rtdp@atendimento@br.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 54775 - Registro: 46308 - Averbação: 38
DAJE: 931953 Serie: 027 Emissor: 9999
Selo: 1565 AB051287-2 Val.: 5ZCM098OZX
Custas: Emol/ R\$182,77 Fecom R\$49,95
Taxa Fieci/ R\$129,79
Del Pub R\$4,84 Pge R\$7,27 Fmmpba R\$3,78
Total: R\$378,40
Salvador - BA 27/12/2021
Consulte:
www.ba.jus.br/autenticidade

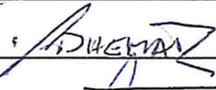
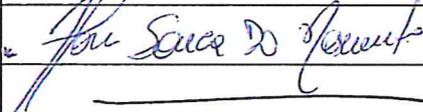
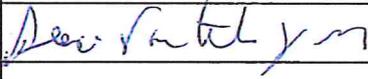
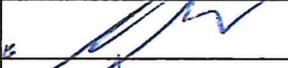
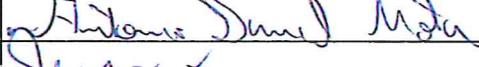
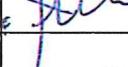
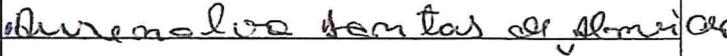
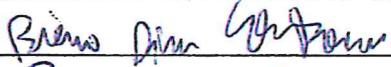
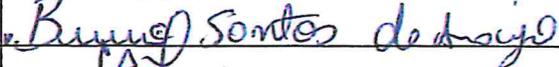
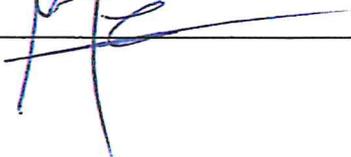


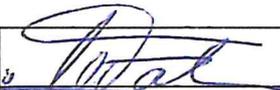
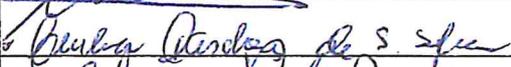
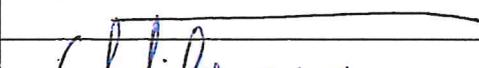
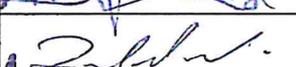
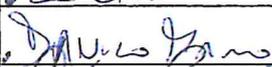
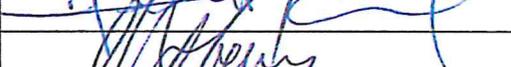
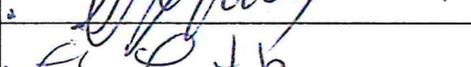
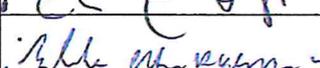
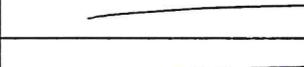
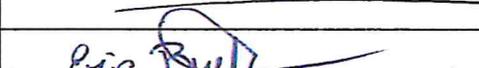
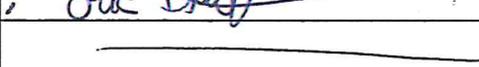
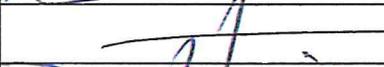
- 27 / 12 / 2021 - -

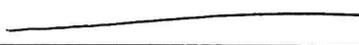
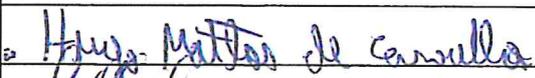
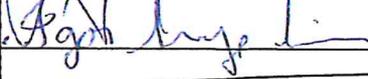
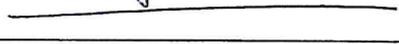
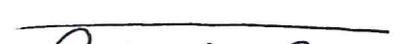
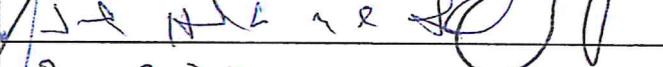
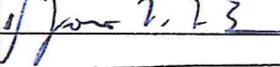
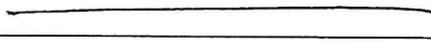
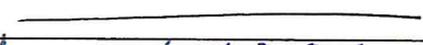
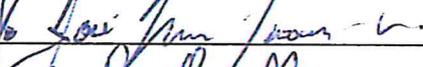
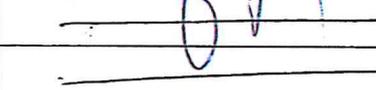
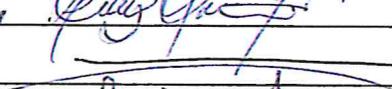
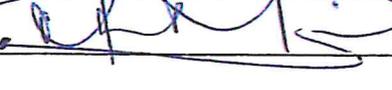
REG. DE TÍTULOS E DC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-38

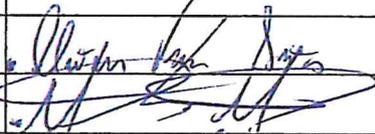
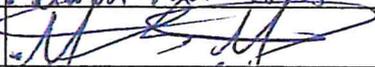
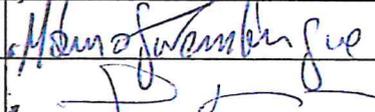
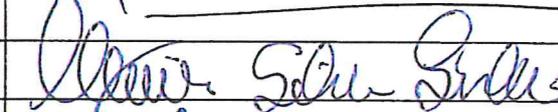
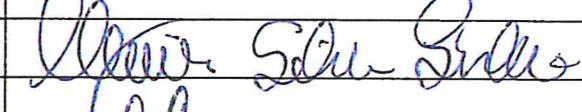
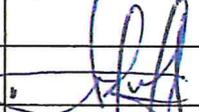
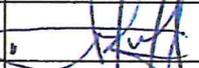
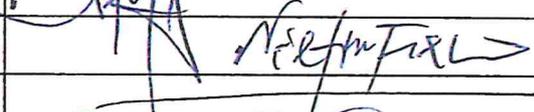
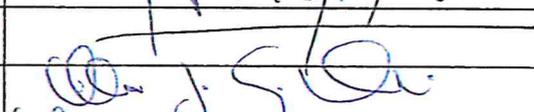
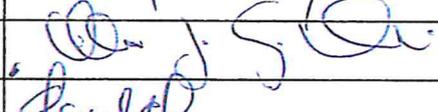
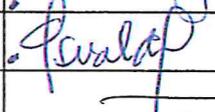
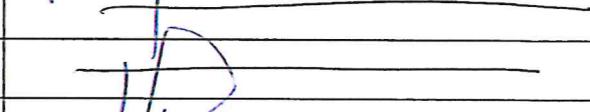
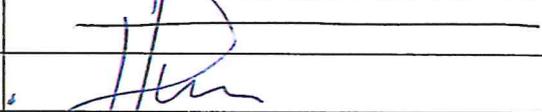
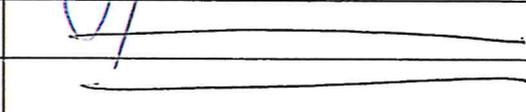
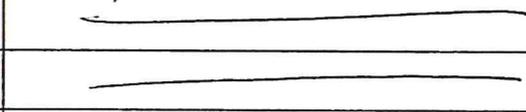
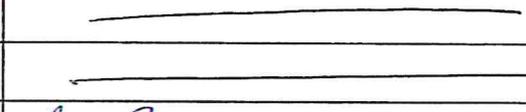
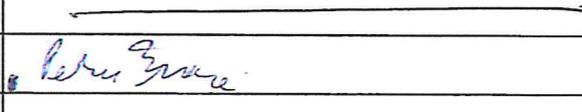
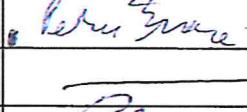
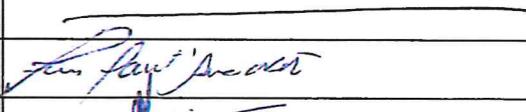
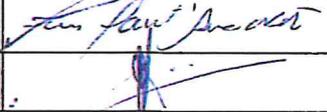
ESPORTE CLUBE VITÓRIA
CONSELHO DELIBERATIVO 19/22
 Reunião Extraordinária (02/09/21)

1. Leitura e deliberação do parecer da Comissão de Ética acerca do relatório da Comissão Especial instituída através da Resolução 03/2021 de 29/04/21.

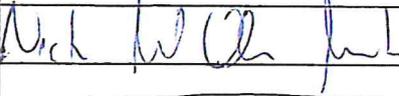
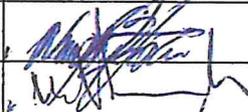
Nº	NOME	TIPO	ASSINATURA
1	Fábio Rios Mota	Presidente	
2	Antônio Carlos Menezes Rodrigues	Vice-presidente	
3	Ademar Pinheiro Lemos Júnior	Conselheiro Vitalício	
4	Adhemar Pinheiro Lemos Neto	Conselheiro Eleito	
5	Adilson Affonso de Castro	Conselheiro Eleito	
6	Alan Souza do Nascimento	Conselheiro Eleito	
7	Alberto Moura Pereira	Conselheiro Eleito	
8	Alex Antônio de Freitas Caldeira	Conselheiro Eleito	
9	Alexi Pelagio Gonçalves Portela Júnior	Conselheiro Vitalício	
10	Alice Viana Barbosa	Conselheira Eleita	
11	Aline Viana Barbosa	Conselheira Eleita	
12	André Luciano Santos Moraes	Conselheiro Eleito	
13	André Luiz Bohana Ferreira Junior	Conselheiro Eleito	
14	Antônio Daniel Silva Pimentel Mota	Conselheiro Eleito	
15	Antônio Ferreira da Silva Neto	Conselheiro Vitalício	
16	Antônio Raimundo Borges Marques Júnior	Conselheiro Eleito	
17	Antônio Silveira de Souza Neto	Conselheiro Eleito	
18	Arthur Gerard Rios Machado	Conselheiro Eleito	
19	Augusto César Rodrigues Alves	Conselheiro Eleito	
20	Aurélio César da Silva Cardozo	Conselheiro Eleito	
21	Aurenalva Dantas de Almeida	Conselheira Eleita	
22	Aurinezio Calheira Barbosa	Conselheiro Eleito	
23	Breno Dias Contreiras	Conselheiro Eleito	
24	Bruno Santos de Araujo	Conselheiro Eleito	
25	Carlos Alberto Silveira de Sousa	Conselheiro Eleito	

26	Carlos Sérgio Sampaio Falcão	Conselheiro Vitalício	
27	Cecília Dasdores de Souza Silva	Conselheira Eleita	
28	Christovão Rios de Britto	Conselheiro Vitalício	
29	Cláudio José Rego de Burgos	Conselheiro Eleito	
30	Cláudio Lima Filgueiras	Conselheiro Eleito	
31	Cristiano Fernandes Magalhães	Conselheiro Eleito	
32	Daniel Andrade Caribé	Conselheiro Eleito	
33	Daniel Sento Sé Meira	Conselheiro Eleito	
34	Danilo Manoel Moreira Araújo	Conselheiro Eleito	
35	Dário José A. dos Santos	Conselheiro Eleito	
36	Denis da Silva Galvão Carvalho	Conselheiro Eleito	
37	Dilson Raimundo de Souza Pereira	Conselheiro Eleito	
38	Dilson Raimundo de Souza Pereira Júnior	Conselheiro Eleito	
39	Djalma Nunes Abreu	Conselheiro Eleito	
40	Eder Miranda de Jesus	Conselheiro Eleito	
41	Eduardo Otávio Ramos Moura Viana	Conselheiro Eleito	
42	Elísio Barbosa Neto	Conselheiro Eleito	
43	Elizabeth Souza Dantas	Conselheira Eleita	
44	Elmar Pinheiro Oliveira	Conselheiro Eleito	
45	Epifânio Carneiro Filho	Conselheiro Vitalício	
46	Erasmoo Nascimento Silva Filho	Conselheiro Eleito	
47	Eric Brito de Souza	Conselheiro Eleito	
48	Eric Johannes Abramovitz Oortman	Conselheiro Eleito	
49	Evon Borel Neto	Conselheiro Eleito	
50	Filipe Correia Penedo C de Albuquerque	Conselheiro Eleito	
51	Franz Gedeon Júnior	Conselheiro Eleito	
52	Geraldo Paim dos Santos Filho	Conselheiro Eleito	
53	Gutemberg de Jesus Barreto Brito	Conselheiro Eleito	
54	Hans Ungar Neto	Conselheiro Eleito	

55	Hélio Eloy Alves Dias Filho	Conselheiro Eleito	
56	Heron Matos de Almeida	Conselheiro Eleito	
57	Hidelbrando Oliveira Maia Neto	Conselheiro Eleito	
58	Hugo Mattos de Carvalho	Conselheiro Eleito	
59	Humberto Carmo Sampaio de Araújo	Conselheiro Eleito	
60	Igor Araujo Lins	Conselheiro Eleito	
61	Ivã de Almeida	Conselheiro Vitalício	
62	Jailson Oliveira Santos	Conselheiro Eleito	
63	Jaime Maciel Fernandes	Conselheiro Vitalício	
64	Jaison Santos Teixeira	Conselheiro Eleito	
65	João Carlos da Costa Borja	Conselheiro Eleito	
66	Joel Heraldo Melo de Souza	Conselheiro Eleito	
67	Jonathas Peixoto Fernandes Farias	Conselheiro Eleito	
68	José Alves Rocha	Conselheiro Vitalício	
69	José Macêdo Filho	Conselheiro Eleito	
70	José Mauricio Cabral Mattos Filho	Conselheiro Eleito	
71	José Nunes Soares Júnior	Conselheiro Eleito	
72	José Renato Oliva de Mattos	Conselheiro Eleito	
73	Leonardo Machado da Silva	Conselheiro Eleito	
74	Leonardo Sérgio Pontes Gaudenzi	Conselheiro Eleito	
75	Lino Vazquez Caramelo	Conselheiro Eleito	
76	Lívio Antônio da Silva Freitas	Conselheiro Eleito	
77	Lucas Correa Brandão	Conselheiro Eleito	
78	Lucas Gantois Pereira	Conselheiro Eleito	
79	Lucas Rocha dos Santos	Conselheiro Eleito	
80	Luciano Patrício de Oliveira	Conselheiro Eleito	
81	Luiz Carlos de Oliveira	Conselheiro Eleito	
82	Luiz Martins Catharino Gordilho Filho	Conselheiro Eleito	
83	Manoel Luiz Moura Matos	Conselheiro Vitalício	

84	Manoelito dos Santos Souza	Conselheiro Eleito	
85	Marcelo Ribeiro de Freitas Oliveira	Conselheiro Eleito	
86	Marcia da Conceição Silva	Conselheira Eleita	
87	Mario Henrique Tanajura Viana	Conselheiro Eleito	
88	Mario Orlando Lamêgo Mendonça	Conselheiro Eleito	
89	Mário Ribeiro da Silva Filho	Conselheiro Eleito	
90	Matheus Farias Dantas	Conselheiro Eleito	
91	Matheus Torres Moura Matos	Conselheiro Eleito	
92	Mauro Gutembergue dos Santos de Santana	Conselheiro Eleito	
93	Mhércio Cerqueira Monteiro	Conselheiro Eleito	
94	Milton Farias Vianna	Conselheiro Eleito	
95	Moises Silva Lisboa	Conselheiro Eleito	
96	Murilo Vasconcelos Neri	Conselheiro Eleito	
97	Nilton Gonçalves Almeida Filho	Conselheiro Eleito	
98	Nilton Teixeira Sampaio Filho	Conselheiro Eleito	
99	Nivaldo dos Santos Aquino	Conselheiro Eleito	
100	Olavo José Gouveia Oliva	Conselheiro Eleito	
101	Oswaldo Cruz Menezes de Almeida	Conselheiro Eleito	
102	Otávio Alexandre Freire da Silva	Conselheiro Eleito	
103	Paulo Catharino Gordilho Filho	Conselheiro Vitalício	
104	Paulo Henrique Pereira Martins	Conselheiro Eleito	
105	Paulo Roberto de Sousa Carneiro	Conselheiro Vitalício	
106	Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães	Conselheiro Vitalício	
107	Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães Júnior	Conselheiro Eleito	
108	Pedro Albuquerque Ceará Maia	Conselheiro Eleito	
109	Pedro Almeida de Luna Freire	Conselheiro Eleito	
110	Pedro Henrique Marques de Almeida	Conselheiro Eleito	
111	Pericles Santana Neto	Conselheiro Eleito	
112	Rafael Araponga Barbosa Souza	Conselheiro Eleito	

113	Rafael de Mello Paranaguá	Conselheiro Eleito	
114	Rafael Fachinetti Brandão	Conselheiro Eleito	Rafael Fachinetti Brandão
115	Rafael Lucas Costa Lima Oliveira	Conselheiro Eleito	
116	Raimundo Dias Viana	Conselheiro Vitalício	
117	Ricardo César Nery Oliveira	Conselheiro Eleito	Ricardo César Nery Oliveira
118	Ricardo Oliveira Accioly Lins	Conselheiro Eleito	
119	Robério Ribeiro de Azevedo	Conselheiro Eleito	Robério Ribeiro de Azevedo
120	Roberto Vieira de Melo Elgaid	Conselheiro Eleito	
121	Rodolfo Mendonça Macedo	Conselheiro Eleito	RODOLFO MENDONÇA MACEDO
122	Rodrigo Cavalcanti Portela	Conselheiro Eleito	
123	Rodrigo Pedreira de Cerqueira Lemos	Conselheiro Eleito	
124	Rogério Guimaraes Rangel	Conselheiro Eleito	
125	Romulo Braga Ramos	Conselheiro Eleito	
126	Rosecleide de Jesus Aquino	Conselheira Eleita	Rosecleide Aquino
127	Rui Ribeiro Rosal	Conselheiro Vitalício	
128	Sérgio Braga Castro Estrela	Conselheiro Eleito	Sérgio Braga Castro Estrela
129	Sérgio Vidigal Guimarães Barreto	Conselheiro Eleito	Sérgio Vidigal Guimarães Barreto
130	Silvar Ferreira Ribeiro	Conselheiro Eleito	
131	Silvoney Sales de Almeida	Conselheiro Vitalício	Silvoney Sales de Almeida
132	Sinval Vieira da Silva Filho	Conselheiro Vitalício	
133	Stênio Pires Grassi dos Santos	Conselheiro Eleito	
134	Suzi Laura Vilan Vieira	Conselheira Eleita	Suzi Laura Vilan Vieira
135	Thiago Ferreira de Jesus	Conselheiro Eleito	Thiago Ferreira de Jesus
136	Thiago Prazeres Noronha	Conselheiro Eleito	Thiago P. Noronha
137	Tony Ramos Assunção	Conselheiro Eleito	
138	Vagner Reis Santana	Conselheiro Eleito	Vagner Reis Santana
139	Vagner Santos Costa	Conselheiro Eleito	
140	Valdemir Lazaro Lima dos Santos	Conselheiro Eleito	
141	Valmar Oliveira Sant'Anna	Conselheiro Eleito	Valmar Oliveira Sant'Anna

142	Vanter Vieira Ribeiro Coutinho	Conselheiro Eleito	
143	Veronica Pedreira de Cerqueira Lemos	Conselheira Eleita	
144	Victor Marcelo Oliveira Mendes	Conselheiro Eleito	
145	Vladimir Ferreira Correia	Conselheiro Eleito	
146	Walter Tannus Freitas	Conselheiro Eleito	
147	Wendel Barreto Xavier	Conselheiro Eleito	
148	William Torres Moura Matos	Conselheiro Eleito	



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

Salvador/BA, 09 de agosto de 2021.

PARECER ÉTICO DISCIPLINAR Nº 001/2021

I. RELATÓRIO.

Tratam os autos de consulta à Comissão de Ética do Esporte Clube Vitória decidida em assembleia do Conselho Deliberativo em 10/07/2021, nos termos da ata de registro, para avaliar e emitir parecer acerca de infrações éticas-disciplinares apuradas pela Comissão Especial instruída em 24/04/2021, regulamentada pelas Resoluções nº 03/2021 e 04/2021.

Foi encaminhado, em 13/07/2021, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, correspondência eletrônica aos membros da Comissão de Ética contendo 12 (doze) documentos que instruíam o processo, salientando, ao final, o intuito de debater na próxima reunião extraordinária o parecer e entendimento desta Comissão.

Posteriormente, em 23/07/2021, foram apresentados documentos por membro da Comissão Processante que instruíam o processo, quais sejam: 48 (quarenta e oito) e-mails, bem como acesso à uma pasta no Google Drive contendo 65 (sessenta e cinco) arquivos diversos em PDF, dentre eles: contratos, correspondências, e-mails, extratos, etc.

Em seu relatório, a Comissão Processante apurou diversos atos praticados pelo Conselho Diretor e identificou uma série de irregularidades por ele cometidas, em síntese: ausência de conciliações bancárias; ausência de prestação de contas do exercício 2020; falta de sistematização dos trabalhos fiscalizatórios; total dependência do Conselho Fiscal em relação ao Conselho Diretor; impacto da baixa qualidade, precisão, integridade e completude das informações fornecidas pelo Conselho Diretor nos trabalhos fiscalizatórios; desapego a ritos estatutários e de governança pelo Conselho Diretor; sobre a questão do ofício 025/2021 do presidente do Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo- problemas comportamentais do Presidente do Conselho Fiscal.

Oportunamente, os presidentes do Conselho Direto e do Conselho Fiscal apresentaram suas peças de defesa, rebatendo os argumentos trazidos pela Comissão Especial.



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

Cumpre destacar que essa Comissão de Ética, órgão consultivo, se preocupou em avaliar a instrumentalidade dos documentos e ritos adotados, de forma que entendeu como preenchidos os requisitos de validade do processo, bem como observados os princípios do contraditório e da ampla defesa dos Presidentes do Conselho Diretor e Fiscal.

Ademais, analisou, intrinsecamente, as prejudiciais de mérito apresentadas pelo Presidente do Conselho Diretor (doc. 12), as quais, no entendimento desta Comissão, não possuem o condão jurídico de prejudicar os trabalhos realizados pela Comissão Especial.

Em apertada síntese, este é o relatório.

II. DAS PRELIMINARES APRESENTADAS.

Antes de adentrar no mérito, necessário se manifestar acerca das preliminares apresentadas pelo Presidente do Conselho Diretor em sua manifestação (doc. 12), nos seguintes termos:

a) *Preliminar sobre a constituição da comissão e sua imparcialidade*

Entende o Conselho Diretor que na condução da formação da Comissão Especial o Presidente do Conselho Deliberativo teria delegado função indisponível no Estatuto Social do Clube, quando autorizou Conselheiro Vitor Mendes a formar a Comissão e encaminhar os nomes.

De fato, não existe vedação na deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo e, no entender desta Comissão de Ética, não houve violação a qualquer dispositivo uma vez que, inclusive, é dever de qualquer associado do ECV, independente da categoria a que pertence, *informar aos dirigentes do Vitória qualquer anormalidade que que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto*, conforme o art. 9, XI, *in verbis*:

“Art. 9º São deveres do Associado, independentemente da categoria a que pertence:

[...]

XI - informar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto.”

Ademais, verifica-se que a competência é do Conselho Deliberativo em criar comissões e apurar as responsabilidades, conforme art. 36, XIV e XII, *ispi literis*:

“Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

✶

✶

✶



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

[...]

XII - apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, após ser ouvida a Comissão de Ética, aplicando as penalidades cabíveis, assegurado o amplo direito de defesa;

[...]

XIV - designar, dentre os seus membros, Comissões para realização de tarefas de interesse do VITÓRIA não compreendidas na competência de outros órgãos;"

Portanto, designar, autorizar ou ainda aquiescer sob qualquer ótica a composição da Comissão Especial, no entendimento desta Comissão, não invalida ou descaracteriza que a mesma deverá ser conduzida sob o aspecto legal a qual foi proposta pelo Conselho Deliberativo em reunião ou através do seu presidente.

b) *Preliminar sobre a ausência de procedimento – devido processo legal*

Com relação à preliminar de ausência de devido processo legal, entende o Presidente do Conselho Diretor que “*uma das principais condições de legalidade para instauração de qualquer procedimento investigativo é o da absoluta coerência entre a denúncia e o ato de deflagração da investigação*”.

Inicialmente, cumpre registrar, como já analisado no tópico preliminar anterior, que compete ao Conselho Deliberativo fiscalizar os atos de gestão do Conselho Diretor, instituindo uma comissão específica para tanto, caso assim entenda, o que foi feito no caso em tela.

É verdade que há uma lacuna normativa acerca do rito procedimental que deve reger o processo fiscalizatório e de controle a ser exercido pelo Órgão Deliberativo em face do Órgão Diretor, apenas exigindo o Estatuto do ECV que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, o que, no entender desta comissão, foi completamente respeitado.

Os fatos analisados pela Comissão Especial foram expostos ao Presidente do Conselho Diretor e Fiscal antes de serem encaminhado à esta Comissão de Ética, momento no qual restou oportunizados o contraditório e a ampla defesa, respeitando, assim, as disposições estatutárias.

Não se pode admitir que a referida comissão esteja estritamente vinculada ao objeto para à qual foi criada, pois, como *longa manus* do próprio Conselho Deliberativo, possui as mesmas prerrogativa e competências que este. Sendo assim, uma vez verificada irregularidades perpetradas pelos



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

Conselho Diretor, não é só uma possibilidade, mas um dever da comissão se debruçar sobre tais irregularidades.

Ademais, na presente demanda, os novos fatos apurados pela comissão guardam total pertinência com aqueles que fundamentaram a instauração da comissão processante, além de terem sido obtidos de forma legítima e proporcional.

Não obstante a argumentação exposta, deve-se levar em consideração o disposto na Resolução nº 04/2021, que estabeleceu a ampliação dos poderes da Comissão Especial de avaliar e analisar os atos da atual gestão, conforme decidido em Assembleia do dia 15/05/2021.

Desta forma, no entendimento desta Comissão de Ética, não há qualquer vício no procedimento instaurado, tendo sido plenamente observado o devido processo legal.

III. DO MÉRITO.

Passa-se, agora, à análise dos argumentos trazidos no relatório da Comissão Especial, no intuito de verificar a ocorrência das supostas infrações éticas e disciplinares ali apontadas. Parte-se da metodologia de trabalho utilizada no relatório da Comissão (doc. 06) e na peça de defesa do Presidente do Conselho Diretor (doc. 12), que fracionaram os tópicos nos moldes abaixo dispostos.

Diante disso passamos a opinar acerca dos pontos tratados no Relatório nos seguintes termos:

a) *Ausência de conciliações bancárias*

Foram verificados atrasos por parte do Conselho Diretor na realização de diversas conciliações bancárias, procedimento de grande importância para a manutenção do equilíbrio e higidez contábil, financeira e orçamentária de qualquer Instituição.

Os atrasos foram reconhecidos pelo Órgão Gestor do ECV, que em sua defesa restringiu-se a imputar a demora na confecção das conciliações aos problemas ocasionados pela pandemia da Covid, ressaltando, entretanto, que elas já se encontram atualizadas.

É indiscutível que a pandemia tenha acarretado uma série de transtornos de ordem operacional a todas as instituições, públicas e privadas, que tiveram que se adaptar a essa nova realidade. Portanto, a justificativa apresentada pelo Conselho Diretor, no entender desta comissão, mostra-se plausível.



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

Ademais, em que pese se reconhecer a importância da realização das conciliações bancárias, não foi verificada a sua exigência estatutária ou legal, de modo que a sua ausência (no caso, seu atraso) não pode acarretar em punição ao gestor do Clube.

O que a boa governança e o Estatuto recomendam é a continuidade dos procedimentos de conciliação bancária de forma tempestiva, de modo a facilitar uma gestão contábil, financeira e orçamentária mais eficiente.

Ante o exposto, neste tópico, não foi visualizada qualquer infração ético-disciplinar.

b) *Prestação de contas do Exercício 2020*

Alega a Comissão Especial que o Conselho Diretor descumpriu o Estatuto e a Lei 9.615, de 24/03/1998, ao não realizar a publicação das demonstrações financeiras de 2020 no prazo, que seria 30/04/2021.

Entretanto, a própria Comissão reconhece que a Lei 14.117, de 08/01/2021, estabelece a prorrogação do prazo de 7 (sete) meses para a publicação das demonstrações financeiras referentes ao ano anterior.

Assim, não foi visualizada qualquer infração ético-disciplinar por parte do Presidente do Conselho Diretor, ante a prorrogação do prazo prevista na Lei Federal nº 14.117/2021.

c) *Falta de sistematização dos trabalhos fiscalizatórios*

Neste tópico, a Comissão Especial argumenta, de forma bastante genérica e vaga, acerca da ausência de proposta de sistematização dos trabalhos por parte dos Conselhos Diretor e Fiscal. Segunda o relatório, a ausência de procedimentos sistematizados e a desorganização dos órgãos citados, dificultariam não só a relação entre os órgãos, mas o próprio processo de fiscalização.

Em que pese a análise da documentação apresentada, em especial a troca de e-mails entre o Conselho Diretor e o Fiscal, revelar uma certa falta de organização e de harmonia entre os órgãos, não se visualiza aqui nenhum ato passível de sanção.

Ante o exposto, neste tópico, não foi visualizada qualquer infração ético-disciplinar.



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

- d) *Total dependência do Conselho Fiscal em relação ao Conselho Diretor para acesso às informações contábeis, financeiras e contratuais*

De acordo com a Comissão Especial, a falta de organização já abordada alhures estaria dificultando a fiscalização do Conselho Diretor pelo Conselho Fiscal, de modo a violar a autonomia e independência deste Órgão. Em sua defesa, o Conselho Diretor rebate as alegações afirmando que confere ao Conselho Fiscal total acesso às documentações que lhe são solicitadas.

Aqui, novamente, as denúncias mostram-se vagas e imprecisas. Realmente, há uma nítida falta de sintonia e dificuldades na comunicação entre os órgãos, o que leva a uma desorganização, sem que isso, entretanto, configure uma violação ao estatuto do clube.

Ante o exposto, neste tópico, não foi visualizada qualquer infração ético-disciplinar.

- e) *Impacto da baixa qualidade, precisão, integridade e completude das informações fornecidas pelo Conselho Diretor nos trabalhos fiscalizatórios*

Neste tópico, a Comissão questiona a realização de um contrato de mútuo com a empresa Magnum, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), contabilizado no balanço de 2019 como venda de direitos econômicos de atletas.

Ainda segundo a Comissão, aparentemente, foi dado em garantia um percentual de 15% (quinze por cento), metade dos 30% (trinta por cento) que ainda pertencia ao Clube, do passe do atleta Diego Rosa, quando este fosse negociado.

A comissão de ética não localizou nos documentos apresentados neste processo o suposto contrato de mútuo firmado em 09/08/2019 entre a empresa MAGNUM e o Vitória, conforme indicado na notificação para pagamento expedida pela MAGNUM do valor de R\$ 3.586.068,00 diretamente na conta da empresa GOLD, notoriamente parcela da venda de Diego Rosa conforme informado, inclusive, pelo Presidente do Conselho Diretor.

Por outro lado, foi apresentado um contrato entre a empresa GOLD Sports Assessoria e Gestão Esportiva Ltda diretamente com o Vitória no qual o objeto é exatamente a intermediação de 15% do passe de Diego Rosa, correspondente ao valor acima destacado. Ademais, conforme sinalizado no relatório da comissão especial o valor aportado em 2019 foi informado pelo Conselho Diretor como referente à venda de atletas o que se demonstrou, após auditoria, como Contrato de Mútuo (página 18).



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

Desta forma, ficou comprovado a existência de 2 (dois) contratos formalizados pelo Vitória, um sendo supostamente contrato de mútuo datado de 09/08/2019 com a empresa MAGNUM e outro contrato de intermediação de atleta firmado em 02/09/2019 com a empresa GOLD Sports Assessoria e Gestão Esportiva Ltda, tendo conhecimento de seus termos apenas deste último.

Ou seja, diante da ausência do suposto contrato de mútuo entre Vitória e a empresa MAGNUM, pelo qual foi pago a vultuosa quantia acima sinalizada, não foi possível esclarecer e analisar como se deu o negócio jurídico, restando ausente todas as condições de pagamento, correções, garantias e juros pelos valores creditados na conta do clube.

Isso demonstra que, no momento da formalização do contrato de mútuo com a MAGNUM, diante da ausência do instrumento, ficou caracterizado que não havia explicitamente as condições de pagamento, como correções, garantias e juros pelos valores creditados na conta do clube. Tudo que foi apresentado pelo Conselho diretor foi uma planilha apontando as entradas e saídas.

Por mais que o Presidente do Conselho Diretor alegue em sua defesa que a realização do contrato de mútuo com a Magnum se deu por dificuldades financeiras, a ausência de formalização do mesmo demonstra uma má gestão e violação às regras estatutárias.

Isto porque, a ausência do referido documento impede a própria fiscalização da contratação, além de dar margem à ocorrência de uma série irregularidades, permitindo que o Presidente haja de forma irrefreável, assumindo compromissos em nome do clube que não seriam passíveis de controle.

Percebe-se, inclusive, que o contrato firmado com a GOLD não prevê nenhuma contrapartida desta ao Vitória, apenas garantido que ela negocie o atleta Diego Rosa e que, caso o Vitória venda o atleta por fora, indenize a citada empresa no percentual de 15% da venda. Ou seja, trata-se de contrato no qual o ECV “doa” 15% do passe do mencionado atleta, sem que receba nada em troca, contratação, portanto, extremamente onerosa ao clube, passível de sanção ao dirigente.

Assim, no entendimento desta Comissão, resta caracterizado ato de gestão irregular ou temerária, tendo em vista que gerou risco excessivo e irresponsável para o patrimônio do clube, conduta prevista no art. 25, Caput da Lei Federal 13.155/2015. Tal conduta é passível de aplicação da penalidade prevista no art. 49, III do Estatuto do Esporte Clube Vitória.



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

f) *Desapego a ritos estatutários e de governança pelo Conselho Diretor*

Neste ponto, merecem destaque duas situações trazidas o relatório da Comissão especial: os adiantamentos de remuneração realizados pelo Presidente do Conselho Diretor; o recebimento da remuneração do Presidente do Conselho Diretor através de pessoa jurídica a ele vinculada.

Com relação ao primeiro ponto, em ofício expedido pelo próprio Presidente do Conselho Diretor, foi afirmado que o Clube foi recebido em situação financeira extremamente delicada e caótica, sendo tal fato público e notório. Apesar disso, procedeu adiantamento de seus vencimentos, inclusive, tendo em determinado momento recebido um valor à maior de R\$ 64.745,29, conforme apurado pelo conselho fiscal em ofício enviado do dia 12/04/2021.

Não é de se esperar do máximo gestor do Clube, diante de todas as dificuldades financeiras que, sabidamente, o clube vem enfrentando, tendo inclusive atrasado, por diversos meses, o salário de atletas e funcionários, que realize o adiantamento de sua própria remuneração em detrimento dos interesses do Vitória.

No entendimento desta Comissão, isso caracteriza uma violação ao art. 25, II da Lei Federal 13.155/2015. Tal conduta, inclusive, é passível de aplicação da penalidade prevista no art. 49, III do Estatuto do Esporte Clube Vitória.

Por outro lado, foi observado por essa Comissão que o presidente do Conselho Diretor estava recebendo através de PJ, valores referentes à remuneração pelo seu cargo. Tal conduta, entretanto, contraria o disposto no art. 22, II do Estatuto do Esporte Clube Vitória, podendo ensejar uma recomendação para que tal prática seja cessada.

g) *Sobre a questão do ofício 025/2021 do Presidente do Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo*

Com relação aos termos do Ofício 025/2021, encaminhado pelo Presidente do Conselho Diretor, que relata problemas de ordem comportamental do Presidente do Conselho Fiscal no relacionamento com os prestadores de serviço, no entendimento da Comissão de Ética, não foi visualizada qualquer infração ético-disciplinar.

Tratam-se de alegações genéricas e imprecisas, desprovidas de comprovação, impassíveis portanto de aplicação de qualquer sanção



1899

COMISSÃO DE ÉTICA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA 2019/2022

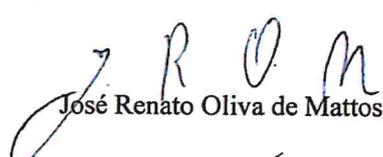
IV. CONCLUSÕES.

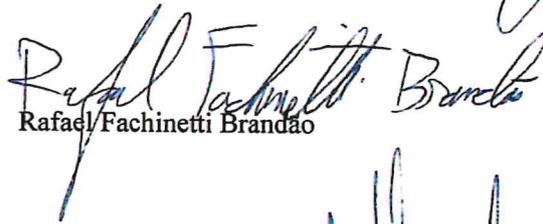
Nota-se que as apurações realizadas pela Comissão Especial são de extrema importância e revelam uma situação administrativa alarmante no Esporte Clube Vitória quando impede a própria fiscalização dos seus atos, dando margem à ocorrência irregularidades, sem que haja qualquer controle e compromisso com as regras estatutárias.

Neste sentido, tendo em vista que a pena prevista no art. 49, III do Estatuto do Esporte Clube Vitória é de perda do cargo, diante do quadro apresentado, esta Comissão de Ética entende que deverá ser **afastado preventivamente o Presidente do Conselho Diretor**, pelo prazo de **60 (sessenta dias)**, nos termos do art. 18 do Estatuto do Esporte Clube Vitória, para que sejam apuradas com maior profundidade os temas apresentados, diante da ausência de justificativa plausível por parte do Presidente do Conselho Diretor no procedimento ora instalado, sendo substituído o mesmo nos termos do art. 41, § 5º.

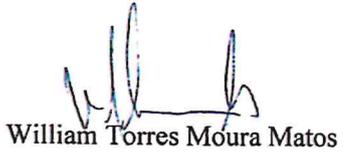
Ante o exposto, os membros da Comissão de Ética submetem ao Conselho Deliberativo o presente parecer.


Elmar Pinheiro Oliveira – Presidente


José Renato Oliva de Mattos


Rafael Fachinetti Brandão


Vladimir Ferreira Correia


William Torres Moura Matos